

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS-CESP
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM HISTÓRIA PARFOR-
AUTAZES/MANACAPURU

Ata defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de
Licenciatura em História do Centro de Estudos
Superiores de Parintins, da Universidade do Estado do
Amazonas, realizado no dia 03 de agosto de 2026.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2026, nas dependências do Centro de Educação de Tempo Integral – CETI Profa. Maria das Graças Lima de Melo, localizado na Rua Sérgio Mendonça de Ânimo S/n, Bairro Gilberto Mestrinho, no município de Autazes, realizou-se a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em História do Centro de Estudos Superiores de Parintins da discente **Vanderléia Filgueira de Souza**, com o tema **CONFLITOS DA SILVINITA NO TERRITÓRIO INDÍGENA DE AUTAZES**. As apresentações cumprem uma exigência do Projeto Pedagógico do curso para obtenção do grau de Licenciada em História. O Presidente deu início à sessão e informou sobre os procedimentos do exame de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Depois da apresentação, palavra foi facultada a discente para apresentar uma síntese do seu estudo e em seguida, foi arguida pelos membros avaliadores. Após a apresentação e arguição pelos membros da Banca avaliadora, esta se reuniu e considerou a discente Aprovada. A sessão foi encerrada. Eu, professor Franco Lindemberg Paiva dos Santos, secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da banca avaliadora.

Franco L.P. Santos

Nota (8,5)

Orientador Professor Franco Lindemberg Paiva dos Santos

Davi Avelino Leal

Nota (8,0)

Avaliador Professor Davi Avelino Leal



Documento assinado digitalmente
FERNANDA PINTO DE ARAGÃO QUINTINO
Data: 02/08/2026 17:18:00-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Nota (9,0)

Avaliadora Professora Fernanda Pinto de Aragão Quintino

Média (8,5) *Vanderléia Filgueira de Souza*
Acadêmica: Vanderléia Filgueira de Souza

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CURSO DE HISTÓRIA – CAMPUS AUTAZES

VANDERLEIA FILGUEIRA DE SOUZA

CONFLITOS DA SILVINITA NO TERRITÓRIO INDÍGENA DE AUTAZES

AUTAZES - AM
2026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CURSO DE HISTÓRIA – CAMPUS AUTAZES

VANDERLEIA FILGUEIRA DE SOUZA

CONFLITOS DA SILVINITA NO TERRITÓRIO INDÍGENA DE AUTAZES

Trabalho de Conclusão de Curso em
História apresentado a Universidade do
Estado do Amazonas como requisito
parcial para obtenção do título de
licenciada em História.
Orientador: Prof. Me. Franco Lindemberg
Paiva dos Santos

AUTAZES - AM
2026

Ficha catalográfica gerada pelo autor

[Souza, Vanderleia Filgueira de]

CONFLITOS DA SILVINITA NO TERRITÓRIO INDÍGENA DE AUTAZES. –
Vanderleia Filgueira de Souza, Autazes, AM: UFAM, 2026.

19 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade
do Estado do Amazonas, 2026.

Orientador: Franco Lindemberg Paiva dos Santos.

Movimento Social; Resistência; Povo Mura I. Franco Lindemberg Paiva dos
Santos. II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Conflitos da silvinita no
território indígena de Autazes.

VANDERLEIA FILGUEIRA DE SOUZA

CONFLITOS DA SILVINITA NO TERRITÓRIO INDÍGENA DE AUTAZES

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do título de Licenciado em História e aprovado em sua forma final pela Banca Examinadora da Universidade Federal do Amazonas.

Aprovado em 03 de agosto de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Franco Lindemberg Paiva dos Santos – Presidente/Orientador
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Prof. Dr. Davi Avelino Leal – Membro Externo
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Profa. Dra. Fernanda Pinto de Aragão Quintino – Membro externo
SEDUC (AM)

Resumo

O Presente artigo tem a finalidade de analisar os conflitos internos e externos decorrentes da exploração da Silvinita em território indígena no município de Autazes, especificamente na comunidade Soares pertencente ao povo mura. A pesquisa foi realizada através da oralidade, com tuxauas de três aldeias dessa etnia que não aceitam a extração do minério em seus territórios, além de bibliográfica de artigos que abordaram a mesma temática de forma sucinta. As dúvidas com relação aos possíveis danos ambientais, que podem ocorrer, com a implantação das atividades da mineração nas terras dos indígenas, gerou conflitos entre as lideranças do povo mura com divergência de ordem política, econômica e ambiental. É importante ressaltar que o povo mura faz parte da região do Madeira desde o Séc. XVIII, mantendo uma relação histórica, cultural e territorial com a área em questão.

Palavras-Chave: Movimento Social, Resistência, Povo Mura.

Abstract

This article aims to analyze the internal and external conflicts arising from the mining of silvinite on indigenous territory in the municipality of Autazes, specifically in the Soares community, which belongs to the Mura people. The research was conducted through oral interviews with tuxauas from three villages of this ethnic group who oppose the extraction of the mineral on their territories, as well as through a review of articles that briefly addressed the same topic. Concerns regarding potential environmental damage that may result from the implementation of mining activities on indigenous lands have generated conflicts among the leaders of the Mura people, involving political, economic, and environmental disagreements. It is important to note that the Mura people have been part of the Madeira region since the 18th century, maintaining a historical, cultural, and territorial relationship with the area in question.

Keywords: Social Movement, Resistance, Mura People.

INTRODUÇÃO

Em setembro de 2010, a Brazil Potash Corp. Conhecida como Brasil Potássio Ltda, anunciou um projeto para extrair sais de potássio em Autazes, região localizada entre os rios Madeira e Amazonas, a 120 km de Manaus. Na Amazônia, predominam duas paisagens: terra firme e várzea. Autazes está inserido na área de várzea, onde há frequentes inundações, mesmo assim a empresa planejou construir um porto, uma planta industrial e uma estrada, além de uma adutora e linha de transmissão.

Segundo o Ministério Público Federal, a implantação do projeto está prevista para ocorrer a 2,97 km da terra indígena Jauary e a 6,33 km da terra indígena Paracuúba, de acordo com informações do IPAAM (Bragato 2018). Porém a implantação do projeto trouxe vários conflitos para o povo mura de Autazes, principalmente a aldeia Soares, a mais afetada pela extração do minério. De acordo com o jornal on-line Amazonas atual, as questões tem feito uma separação entre os próprios indígenas mura, pois “alguns são contra outros a favor” (p.2.9 2023).

Nota-se que essa divisão de opiniões entre as aldeias do povo mura é um acontecimento recente, em um vídeo publicado pela InfoAmazonia, com o título “ O povo mura e a exploração de potássio na Amazônia” revela que essa “aprovação da maioria” vai acontecer de 2024 em diante, depois que algumas lideranças que antes eram contra a extração do minério se tornaram a favor. Em análise é possível perceber que essa troca de opinião ocorreu devido a propostas da empresa que descrevem o projeto como oportunidade de desenvolvimento econômico e melhoria das condições de vida locais (Norte et al., 2026). Essas 32 aldeias juntamente com o Conselho Indígena Mura de Autazes, organização responsável por defender os direitos do povo mura e suas 37 aldeias, aderiam apoiar o empreendimento. Como consequência do exposto, cinco aldeias, Soares, Moray, Trincheira, Murutinga Tracajá e Capivara se posicionaram contra a potássio do Brasil.

É perceptível o quanto esses conflitos internos entre o povo mura de Autazes tem prejudicado a coletividade das aldeias, enquanto a maioria é a favor do empreendimento para o bem estar que a Potássio do Brasil tem oferecido para as comunidade indígenas, independente dos danos previstos, que incluem os ambientais, socioculturais e a alteração do ecossistema da região, a minoria, tem

lutado de acordo com as Leis de 1988 da Constituição Federal Brasileira, pois é onde está pautado os direitos dos povos indígenas (Bragata, 2018).

Ao abordar o tema do território, é fundamental entender que, para os povos indígenas, ele vai além de um simples pedaço de terra; representa memórias coletivas e trajetórias compartilhadas (Pereira, 2009). Para os mura, seus territórios não apenas reduzem distâncias e diferenças, mas também transformam o local em um espaço de conexões. A conquista territorial dos mura tem sido um aspecto essencial de sua história, marcada pela real ocupação da terra, seja por meio da habitação ou do trânsito por ela. Essa ocupação é uma estratégia de subsistência, pois esses locais são ricos em recursos para pesca e caça. Entende-se que os direitos dos indígenas não podem ser violados, nem sua cultura, seus modos de habitar, suas crenças ou seus territórios podem ser desrespeitados. Isso porque a conquista territorial do povo mura tem sido um aspecto essencial da sua história, marcada pela ocupação das terras por garimpeiros, fazendeiros, posseiros, extrativistas de madeiras e sementes nativas.

Segundo o Censo 2022, a população indígena Mura no município de Autazes é composta por 20.447 indivíduos, e a maioria das terras dessa etnia estão localizadas na região. Os territórios mais próximos das futuras instalações da mina incluem Jauary, Paracuúba e Soares, sendo que esta última ainda não foi demarcada. Além disso, outras terras indígenas como Iguapenu, São Félix e Murutinga também cercam as futuras instalações e abrigam comunidades Mura. Observa-se que, com a chegada da Empresa Potássio Brasil, os impactos e efeitos gerados nos territórios étnicos em Autazes tem sido bastante negativo para o meio ambiente, bem como os impactos socio ambientais, incluindo alterações na biodiversidade, recursos hídricos e ecossistema da comunidade do Soares.

Dessa forma essa temática tem sido o centro das discursões dos indígenas muras que se intitulam, muras da resistência e do Ministério Público Federal, sabe-se que além do MPF, os mura tem procurado apoio nos movimentos que são contra a mineração em terras demarcadas, como instituições indígenas, internacionais e nacionais. Por tanto é de urgência que dúvidas sejam esclarecidas, mais do que isso, que os direitos dessa população sejam efetivamente respeitados.

MARCO TEÓRICO

Segundo Azevedo (2019), a exploração do potássio configura uma problemática que transcende os interesses locais, envolvendo também interesses financeiros internacionais e do agronegócio brasileiro. O autor argumenta que as divisões existentes entre o povo Mura são fomentadas por relações de dependência estabelecidas entre determinadas lideranças indígenas e a estrutura da administração pública local, influenciando diretamente o processo de tomada de decisões no território. Em consonância com essa perspectiva, Bragato (2018) destaca que, conforme o Ministério Público Federal (MPF), a empresa responsável pelo empreendimento obteve, de forma irregular, a Licença Prévia emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM). Tal licença autoriza a realização de estudos de viabilidade ambiental para a exploração da silvinita, mineral que constitui a principal matéria-prima utilizada na produção de potássio.

O direito à consulta prévia, consentida, livre e informada (CPLI), incide sobre todo o processo de licenciamento do empreendimento, incluindo os Termos de Referência dos estudos de impacto ambiental, que devem ser elaborados a partir de discussões conjuntas, entre os sujeitos a serem afetados, suas representações político-sociais e os órgãos de governo responsáveis, nesse caso a FUNAI, para que não haja omissões, injustiças, processos no sentido de evitar maiores conflitos entre as partes e garantir a autonomia e os direitos dos povos indígenas. É importante destacar que, embora a Convenção 169 da OIT ofereça princípios e diretrizes gerais para discussão e construção da CPLI, dentre todos, a autonomia, não cabe as universidades, ONGs, consultores, empresas ou o sistema jurídico de tentar definir o que é a CPLI, pois quem deve dar o rumo e a direção a essa discussão são os sujeitos envolvidos no exercício dos seus direitos (Faria et al., 2021).

O Brasil trata sobre os recursos minerais na CRFB/88, para mitigar os impactos advindos da atividade de mineração e promover uma exploração mais sustentável. Tais legislações buscam estabelecer requisitos para a concessão de licenças ambientais, recuperação de áreas degradadas e a responsabilidade socioambiental das empresas mineradoras. De maneira que o objetivo é conciliar o desenvolvimento econômico e a exploração de recursos minerais com a proteção ambiental e o bem-estar das comunidades envolvidas. A tutela dos direitos indígenas do município de Autazes é perquirida quando o MPF e o Judiciário, e os mesmos reconhecem que as comunidades afetadas pelo Projeto Potássio devem participar da consulta livre e informada sobre a realização de estudos para exploração de minérios e instalação de

estrutura rodoviária e portuária em terras ocupadas tradicionalmente pelo povo Mura e demais comunidades ribeirinhas, bem como quando discutem sobre a demarcação das terras indígenas, objetivando a proteção aos povos originários (Ribeiro et al., 2024).

Segundo Oliveira, no final do ano de 2015, lideranças indígenas do povo Mura buscaram o Ministério Público Federal (MPF) para expor a situação que vinham enfrentando no município de Autazes frente ao avanço do trabalho de mineração na região. Após análise do caso, os Procuradores da República atuantes na demanda constataram diversos pontos de atenção, como a ausência de participação dos indígenas ao longo do processo de instalação da mineradora na região (Oliveira et al., 2024). Verificou-se que o Tribunal adotou interpretação restritiva do conceito de terras tradicionalmente ocupadas, ao condicionar a incidência de direitos fundamentais, como a consulta prévia e a atuação de órgãos federais no licenciamento ambiental, à existência de demarcação administrativa formal. A análise também evidenciou a limitação da atuação jurisdicional em matéria ambiental e indigenista, com ênfase na preservação da autonomia administrativa e na contenção de medidas judiciais de natureza preventiva. Com efeito, essa postura, embora alinhada à lógica da separação entre os Poderes, suscita questionamentos quanto à capacidade do sistema jurídico de oferecer respostas eficazes em contextos de risco socioambiental e de vulnerabilidade de grupos historicamente protegidos (Norte et al., 2026).

No plano prático, os efeitos das decisões analisadas recaem diretamente sobre as comunidades indígenas Mura, ao permitir a continuidade do licenciamento ambiental sem a implementação prévia de instrumentos essenciais de participação e proteção. A ausência de consulta prévia e a desconsideração de territórios tradicionalmente ocupados ainda não demarcados contribuem para a ampliação da insegurança jurídica e territorial, além de comprometer a autodeterminação dos povos afetados (Norte et al., 2026).

Partindo da problemática referente à capacidade do ordenamento jurídico ambiental brasileiro de responder adequadamente a riscos complexos e incertos decorrentes da atividade minerária ou da empresa Potássio do Brasil de apresentar o Estudo de Impacto Ambiental, os pesquisadores desse artigo buscaram examinar os mecanismos de proteção existentes, suas potencialidades e suas limitações diante das especificidades do contexto amazônico. A investigação permitiu constatar que a mineração de potássio apresenta características capazes de gerar riscos relevantes

aos recursos hídricos, especialmente em razão da presença de grandes volumes de compostos salinos envolvidos nos processos de extração e beneficiamento mineral (Sarmiento et al., 2026).

Embora a efetiva ocorrência de processos de salinização dependa de múltiplos fatores técnicos e ambientais, verificou-se que a magnitude dos potenciais impactos justifica a adoção de elevados padrões de cautela, sobretudo em uma região marcada pela elevada sensibilidade ecológica e pela estreita dependência das populações locais em relação aos rios. A análise dos impactos socioambientais evidenciou que eventuais alterações na qualidade dos recursos hídricos transcendem a esfera estritamente ambiental, alcançando dimensões socioeconômicas, culturais e identitárias. Nesse sentido, a proteção das águas na Amazônia não pode ser compreendida apenas como uma questão de preservação dos ecossistemas, mas também como condição indispensável à garantia dos modos de vida de comunidades tradicionais e povos indígenas, cuja existência está profundamente vinculada aos ambientes aquáticos da região (Sarmiento et al., 2026).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Impactos e efeitos gerados pela chegada do potássio Brasil nos territórios étnicos mura.

Os impactos se estendem afetando tantos aqueles que habitam as áreas diretamente atingidas como; a vila de Urucurituba e o lago do Soares, quanto as outras 3 aldeias do povo mura em Autazes e no Careiro da Várzea. De acordo com o vice tuxaua da comunidade Moray “A Potássio Brasil viola os nossos direitos, a partir do momento que chega ao nosso território” (Filgueira, 2026). Entende-se que ao se referir a chegada da Potássio do Brasil em Autazes, reconhece que a mineradora não tem respeitado os direitos do povo mura, ao anunciar o desenvolvimento do projeto em seus territórios. Vale ressaltar que somente cinco comunidades indígenas estão unidas em prol da luta dos seus territórios contra as ações da empresa mineradora, por esse motivo a liderança do Soares acionou as demais aldeias do povo mura para apontar os riscos que esse empreendimento pode causar com a extração dos sais de potássio. Isso ele afirma numa entrevista:

“como liderança indígena e tuxaua da aldeia lago do Soares, tenho comunicado as nossas comunidades e apoiado movimentos que buscam garantir os direitos constitucionais dos mura, diante do projeto de Mineração do Potássio. Informamos sobre os riscos sociais ambientais e jurídicos desse empreendimento e buscamos o apoio de instituições, organizações sociais e do Ministério Público Federal para que nossos direitos e modo de vida sejam respeitados” (Silva e Silva 2026).

Nota-se que o tuxaua e líder comunitário tem se posicionado sobre as ações da mineradora a respeito da exploração da silvinita, alertando os riscos ambientais e sociais que esse empreendimento possa causar ao povo mura e locais como; a prostituição, consumo e tráficos de drogas devido à grande demanda de trabalhadores que devem chegar para trabalhar na mineração. No seu relato este tuxaua afirma que o povo da resistência tem buscado apoio em várias instituições locais, regionais, Estaduais, Federais e também buscam respostas diante do Ministério Público para que haja esclarecimento sobre a apropriação das terras indígena de Autazes.

A mineração de potássio não se limita aos interesses locais, mas também aos financeiros internacionais e do agronegócio brasileiro, estimulando também a divisão entre os indígenas mura, tendo como instrumento a relação de dependência que algumas lideranças possuem com a estrutura da administração pública local (Azevedo, 2019). Bragato afirma que segundo o MPF, a empresa obteve Licença Prévia emitida irregularmente pelo IPAAM (Instituto De Proteção Ambiental Do Estado Do Amazonas), que autoriza a realização de estudos de viabilidade ambiental para exploração de silvinita que é matéria-prima do potássio (Bragato, 2018).

A partir da descoberta realizada entre os anos de 2009 e 2010, inicia-se o “Projeto Potássio Amazonas – Autazes”, dotado de grande complexidade, haja vista que em sua implementação total o projeto contemplaria diversas instalações de grande porte. Gerando milhares de empregos diretos e indiretos, além de ganhos financeiros, projetados em centenas de milhões de reais, pelo período de mais de 30 anos estimados para extração de todos os minerais. No final do ano de 2015, lideranças indígenas do povo mura buscaram o Ministério Público Federal (MPF) para expor a situação que vem enfrentando no município de Autazes frente ao avanço do trabalho de mineração na região (Oliveira, 2024).

Após análise do caso, os Procuradores da República atuantes na demanda, constataram diversos pontos de atenção, como a ausência de participação dos indígenas ao longo do processo de instalação da mineradora na região. Pois apesar da empresa ter tido duas oportunidades onde foram realizadas audiências públicas

para apresentar o projeto à população local, as mesmas não foram apresentadas com as informações essenciais, como o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seus consideráveis impactos negativos com a exploração (Oliveira, 2024).

As respostas indígenas aos eventos não são de simples ação reflexiva, mais do que isto, são complexas em suas mediações culturais, na medida em que as intrusões em seu espaço são incorporadas em sua lógica e nos processos segmentares próprios ao grupo. A autora descreve que embora os Mura veem a maioria de seus deslocamentos como mudanças nas direções por eles realizadas e concebidas, os brancos são percebidos e inseridos no conjunto das narrativas, no contexto de descontinuidades e rupturas profundas, expressando disjunções históricas entre gerações sucessivas (Pereira, 2009).

A legislação vigente relacionada à exploração mineral em terras indígenas e suas implicações para as comunidades locais.

A exploração de minérios em terras indígenas tem sido uma temática debatida no campo jurídico, político e social. Principalmente quando envolve recursos estratégicos como a silvinita no município de Autazes - Amazonas. A legislação vigente determina limites para a realização das atividades pelas mineradoras nesses territórios, levando em consideração a proteção aos direitos dos povos originários. A constituição de 1988, em seu artigo 231, reconhece aos povos indígenas os seus direitos territoriais que tradicionalmente ocupam. O §3º do referido artigo determina:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (Constituição 1988)”

Ao exigir autorização do Congresso Nacional, o texto retira essa decisão do âmbito meramente administrativo e a submete a um controle político mais amplo e democrático, reconhecendo que se trata de matéria sensível, com impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos de grande relevância. Essa exigência reforça o caráter excepcional da exploração, deixando claro que a regra é a proteção das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, e não sua utilização econômica indiscriminada.

Além disso, o dispositivo determina que as comunidades afetadas sejam ouvidas, consagrando o princípio da participação e do respeito à autodeterminação dos povos indígenas. Não se trata apenas de uma formalidade, mas de um mecanismo de reconhecimento da dignidade e da autonomia dessas comunidades, que possuem modos de vida, organização social e relação com o território profundamente distintos da lógica econômica predominante.

Por fim, ao assegurar às comunidades indígenas participação nos resultados da lavra, na forma da lei, o dispositivo busca promover uma compensação econômica caso a exploração seja autorizada, evitando que os benefícios da atividade mineral ou energética se concentrem exclusivamente no Estado ou em particulares. Essa previsão reforça a ideia de justiça distributiva e de repartição dos ganhos decorrentes da utilização de recursos situados em territórios tradicionalmente ocupados. Entretanto, a efetividade dessa norma depende de regulamentação adequada e de políticas públicas que garantam transparência, fiscalização e respeito aos direitos fundamentais envolvidos. Porém não é o que vem acontecendo com uma das principais comunidades que serão afetadas na extração da silvinita, segundo o tuxaua da comunidade Soares:

“Mas nós Povo Mura de Soares não fazemos mais parte desse Conselho. As propostas sempre foram melhoria de vida para nossos parentes, mas sem nenhuma garantia principalmente jurídica. Proposta essa que é de obrigação do Estado Brasileiro executar no país. (Silva e Silva 2026)”

A manifestação do povo Mura de Soares revela um sentimento legítimo de frustração diante da ausência de garantias concretas, especialmente jurídicas, quanto às propostas discutidas no âmbito do Conselho. Quando uma comunidade indígena afirma que não faz mais parte desse espaço, isso indica possível ruptura de confiança institucional, o que é grave em contextos que envolvem direitos fundamentais. A participação indígena em conselhos, fóruns ou instâncias deliberativas não deve ser meramente simbólica; ela precisa assegurar efetiva influência nas decisões, transparência nos processos e segurança jurídica quanto às medidas prometidas. Sem esses elementos, o diálogo institucional perde credibilidade e pode se transformar apenas em formalidade burocrática. Confirmando essa ruptura, o tuxaua Eliabe Oliveira das Neves, da aldeia Capivara, uma das cinco comunidades que se intitulam muras da resistência, fala:

“Não sou contra potássio, mas sou contra a forma fraudulenta, irresponsável, corrupta, sem consulta, copitada as lideranças e as ameaças que fizeram divisão do povo mura e a falta de transparência no processo de licenciamento ambiental. Onde nossos líderes tuxauas mostram com clareza que nunca foram livres de domínio, que de quem quer matar em silêncio nossa cultura, direitos e nossa paz em troca de uma tal evolução Capitalista onde o pobre fica mais pobre e o rico mais rico.”

Percebe-se que a mineradora realizou um acordo com o Conselho Indígena Mura (CIM), com objetivo de desenvolver um projeto que se chama “Bem Viver” nas comunidades indígenas, onde inclui construções de escolas, quadras poliesportivas, encanação de água potável e saúde de qualidade em todas as comunidades indígenas, que são representadas pelo (CIM) de Autazes. Desta forma compreendemos que existe uma divisão entre os povos mura de acordo com o relato do tuxaua da aldeia Soares, que afirma que o povo mura dessa comunidade não faz parte com Conselho Indígena Mura (CIM).

Atualmente essa comunidade e mais quatro pertencente a esse território: Soares, Moray, Trincheira, Capivara e Murutinga Tracajá, criaram uma nova organização, para representação das mesmas em toda instância de forma legal, chamada Organização Indígena da Resistência Mura de Autazes (OIRMA). O vice-tuxaua da aldeia Moray completa a fala do tuxaua da aldeia Soares: “O povo Mura da resistência, tem se organizado de forma legal para atuar nos tribunais, declarando a forma inadequada que a Potássio do Brasil tem agido nos territórios indígenas” (Filgueira, 2026).

A fala do vice-tuxaua da aldeia Moray reforça a luta do povo Mura: a resistência por meios institucionais e jurídicos. Ao afirmar que o “povo Mura da resistência” tem se organizado de forma legal para atuar nos tribunais, evidencia-se uma estratégia que não se limita à mobilização política ou comunitária, mas que também utiliza os instrumentos do próprio Estado para reivindicar direitos. Além de que essa organização acontece em movimentos sociais, com intuito de mostrar a sua preocupação contra a exploração da silvinita, para combater as possibilidades de contaminação dos rios, lagos e igarapés que banham as comunidades muras.

A menção à atuação da empresa Potássio do Brasil nos territórios indígenas indica que há controvérsias quanto à forma como o empreendimento tem sido conduzido. Essas são as inquietações das lideranças indígenas que participam das cinco aldeias da resistência, pois quando se declara que a empresa age de maneira inadequada, o debate se desloca para o campo do cumprimento das exigências legais,

como a autorização do Congresso Nacional, a consulta às comunidades afetadas e a garantia de participação nos resultados da extração.

A declaração do vice-tuxaua revela não apenas resistência, mas também uma postura de enfrentamento jurídico estruturado, buscando reconhecimento e proteção. Esse tipo de mobilização demonstra que os povos indígenas não se amedrontaram diante das inúmeras exigências do município e das comunidades que aceitaram o empreendimento da Potássio. Ao recorrer ao Judiciário, o povo mura reafirma que o debate sobre desenvolvimento e exploração precisa estar pautado aos limites constitucionais e ao respeito aos direitos originários convertendo a resistência em uma atuação jurídica estruturada, consciente e orientada por fundamentos constitucionais e legais.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 1989), estabelece que os governos têm o dever de consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em especial, por intermédio de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Essa previsão consagra o princípio da consulta prévia, livre e informada, que não se limita a um ato formal de comunicação, mas exige diálogo efetivo, boa-fé e respeito aos processos decisórios próprios de cada povo, garantindo que sua participação ocorra antes da adoção de qualquer decisão que impacte seus direitos, territórios ou modos de vida (Macedo, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a análise textuais dos artigos e a interpretação das entrevistas orais dos tuxauas das Comunidades Indígenas da Resistência, Soares, Moray e Capivara, constata-se que os conflitos se desdobram em duas vertentes. De um lado se encontra a empresa Potássio do Brasil que sustenta alegações de que as jazidas estão localizadas fora dos limites da aldeia Soares, fundamentando-se na área não demarcada oficialmente. Contudo, em visita à comunidade, o tuxaua Felipe Gabriel reafirma que os territórios pela empresa apontados integram a aldeia indígena. Do outro lado, o povo Mura da Resistência que se mobiliza contra a implantação do projeto em suas terras, amparados pelo artigo 231 da Constituição Federal, que assegura os direitos indígenas sobre seus territórios originários de forma

independente de ato homologatório, garantindo-lhes, portanto, o direito de defender suas terras com base na própria Carta Magna.

Além do embate externo, evidenciam-se fissuras internas entre as aldeias muras, pois existem as comunidades que escolheram apoiar à mineradora. De acordo com os Tuxauas das aldeias que são contra o projeto, esses indígenas foram seduzidos por promessas de infraestrutura, como escolas, postos de saúde, água potável e açudes para criação de animais, as quais, na verdade, configuram obrigações constitucionais do Estado e do município para com a população indígena e ribeirinha. Essa dinâmica revela o forte interesse econômico estatal e privado, sobretudo porque a ausência de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção 169 da OIT, acaba por alimentar os conflitos intra e intercomunitários com a empresa canadense. Para além das dissensões políticas, os impactos socioambientais projetados na comunidade Soares geram apreensão não apenas entre seus moradores, mas também nas comunidades circunvizinhas. A ameaça de poluição hídrica, o comprometimento da pesca, a devastação florestal e os danos à saúde coletiva colocam em risco não apenas o presente, mas a própria transmissão da ancestralidade às futuras gerações.

A situação da Aldeia Soares expõe, portanto, a fragilidade das políticas públicas de proteção aos indígenas na Amazônia brasileira. Ao conviverem com a insegurança jurídica e a morosidade na demarcação de seus territórios, os indígenas Mura veem-se forçados a uma posição de resistência permanente por direitos que já se encontram legalmente consolidados. Em síntese, o litígio em torno da exploração de silvinita no território Mura configura-se como uma problemática que transcende as fronteiras locais, assumindo contornos nacionais e internacionais, na Amazônia do século XXI. Nesse cenário, o discurso do agronegócio, que acusa os povos originários de obstruírem o progresso nacional, reforça a urgência da luta Mura por autodeterminação e pela efetivação plena de seu território. Por fim, esta pesquisa acadêmica defende que toda e qualquer decisão da empresa Potássio Brasil deve, obrigatoriamente, passar pelo protagonismo do Povo Mura. Somente com a escuta ativa e o reconhecimento da voz da comunidade Soares é que se poderá construir um processo pautado na verdadeira democracia e na justiça social. Acredita-se, assim, que a solução definitiva dos conflitos reside no reconhecimento pleno dos direitos territoriais do Povo Mura, aliado à devida e necessária demarcação de suas terras.

FONTES ORAIS

FILGUEIRA, Diego Garcia, *entrevista concedida a Vanderleia Filgueira de Souza*, nas dependências da casa do entrevistado, comunidade Moray – Autazes AM, no dia 10 de fevereiro de 2026.

SILVA, Filipe Gabriel Silva e, (Tuxaua da aldeia do Lago do Soares), *entrevista concedida a Vanderleia Filgueira de Souza*, nas dependências da casa do entrevistado, comunidade Lago do Soares – Autazes AM, no dia 22 de fevereiro de 2025.

NEVES, Eliabe Oliveira das (Tuxaua da aldeia do Capivara), *entrevista concedida a Vanderleia Filgueira de Souza*, nas dependências da casa do entrevistado, comunidade Capivara – Autazes AM, no dia 11 de julho de 2026.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na história do Brasil. 1. Ed. E atual. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

AMOROSO, M. 2018. Mura. Povos indígenas no Brasil. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/>. acesso em: 26 set. 2024.

AZEVEDO, Renildo Viana. Território dos “flutuantes”: resistência, terra indígena Mura e mineração de potássio em Autazes (AM). 2019. 299 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

BRAGATO, F. et al. Irregularidades e riscos do “projeto potássio Amazonas – Autazes” sobre as terras habitadas pelo povo indígena Mura. Acervo.socioambiental.org, 2018.

BRASIL. Instituto brasileiro de geografia e estatística. Censo 2022: panorama. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 26 set. 2024.

FARIA, Ivani Ferreira de; CASTRO, Carla Cetina; OSOEGAWA, Diego Ken. Conflito territorial, autonomia e o direito do povo Mura à consulta prévia, livre e informada? Revista Videre, Dourados, v. 13, n. 28, p. 185-215, set./dez. 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i28.13154.

NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira; MACAMBIRA, Luciano Valente; FERREIRA, Talison dos Santos; NORTE FILHO, Antônio Ferreira do. Mineração e direitos indígenas no Brasil: análise jurisprudencial do TRF da 1ª Região sobre os direitos do povo Mura em Autazes, Amazonas. V. 13, n. 7, p. 1-31, 2026. DOI: 10.66104/xnyss787.

OLIVEIRA, C. análise do conflito de competências administrativas no caso autazes, seus desdobramentos com o advento da adpf 991 e a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas. P. 1-24, 2024.

PEREIRA, Márcia Leila de Castro. "Rios de história": guerra, tempo e espaço entre os Mura do Baixo Madeira (AM). 2009. 255 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

RIBEIRO, Glaucia Maria Araújo; MIRANDA, Sarah Clarimar Ribeiro de; SILVA, Kryslaine de Oliveira. Exploração de potássio em Autazes: a demarcação de terras e a degradação ambiental sob a perspectiva institucional do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 96, p. 129-153, jul./dez. 2024.

RUSEN, Jorn. Consciência histórica como tema da didática da história. Metis – história & cultura, caxias do sul, v. 19, n. 38, p. 16-22, 2020.

SARMENTO, Katrine Castro; ARÉVALO, Brainer Rian de Souza; VIANA, Rejane da Silva. A (in)suficiência do Direito Ambiental brasileiro frente ao risco de salinização hídrica: o caso da mineração de potássio em Autazes/AM. V. 13, n. 15, p. 1-34, 2026. DOI: 10.66104/jc5e6n69.

SOUZA, Lallyne de; Macedo, SUÉLEM Viana. A regulamentação da mineração em terras indígenas no Brasil: características e implicações. Sbp, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/459>.